



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 144/2022 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso de suas atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições do Art. 19, LV, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA o disposto no Processo SEI n. 0001805-42.2022.6.01.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **SUPRIMENTO DE FUNDOS** em favor de **ANTÔNIO TEIXEIRA JÚNIOR**, CPF 233.059.593-04, Chefe de Cartório da 9ª Zona Eleitoral, no valor de **R\$ 254.520,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e vinte reais)**, a teor do art. 2º, I, da Resolução TSE n. 21.653/2004, c/c Resolução TRE n. 1.085/2006 e IN n. 7/2014, alterada pela IN n. 20/2016.

§ 1º O suprimento ora concedido se destina, exclusivamente, ao pagamento do benefício-alimentação aos seguintes colaboradores da 9ª Zona Eleitoral, que prestarão serviço a esta Justiça Especializada, em virtude do 1º turno das Eleições 2022:

- I - membros das mesas receptoras de votos ou justificativas, das juntas eleitorais e escrutinadores;
- II - supervisores dos locais de votação;
- III - auxiliares formalmente designados pelo juízo eleitoral para atuarem no apoio aos serviços da Zona;
- IV - motoristas disponibilizados pelos órgãos públicos parceiros.

§ 2º Não farão jus ao benefício alimentação os magistrados e promotores da Justiça Eleitoral e os servidores em efetivo exercício na Justiça Eleitoral, tampouco aqueles já remunerados por meio de diária na data de referência.

Art. 2º Determinar que os recursos do suprimento de fundos ora concedido devam ser aplicados até o dia de 02 de outubro de 2022.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data mencionada no artigo anterior, para a apresentação da prestação de contas e para devolução do saldo não aplicado, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo único. Em caso de segundo turno de votação, a devolução dos valores não aplicados, bem como as prestações de contas dos 2 (dois) suprimientos de fundos percebidos, deverão ser encaminhadas em autos separados, devidamente identificados, no prazo comum de 15 (quinze), a contar do dia 30 de outubro de 2022.

Art. 4º Definir a natureza da despesa 33.90.48.96 e a conta da Ação Pleitos Eleitorais (14101.02.061.0033.4269.0001) para o custeio do suprimento de fundos concedido por meio dessa Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**

Presidente

Rio Branco, 05 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 09/08/2022, às 07:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0519174** e o código CRC **AFC1F042**.

0001805-42.2022.6.01.8000

0519174v8